



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

EDITAL Nº 058/2025

PROCESSO Nº: 097/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 058/2025

OBJETO: Registro de Preços, de empresa especializada em gerenciamento de resíduos sólidos urbanos classe II (resíduos domiciliares), compreendendo armazenamento provisório em caçambas estacionárias de 40m³ do tipo roll on roll off, transporte em caminhão trucado devidamente licenciado e destinação final em aterro sanitário autorizado a serem usados de acordo com a necessidade. Conforme Termo de Referência constantes no Anexo I deste edital.

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MINAS GERAIS, por meio do Departamento de Compras e Licitações sediada a Rua Bias Fortes nº 30, PAULISTAS/MG, realizará licitação, registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio.

O Edital fica disponível aos interessados no site www.paulistas.mg.gov.br no endereço www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@Paulistas.mg.gov.br ou poderá ser retirado no setor de Licitações, situado na Rua Bias Fortes nº 30, PAULISTAS-MG no horário de 08h00min as 17h00min,

Abertura da sessão:

Dia 30/10/2025 as 08h 00 min

Site para a realização do pregão: www.licitardigital.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de uma empresa especializada em gerenciamento de resíduos sólidos classe II (resíduos domiciliares) dentro da Legislação Vigente para atender a demanda do município de Paulistas/MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITARDIGITAL – Licitações Online no sítio: www.licitardigital.com.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o Agente dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

- 4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao Agente e Equipe de Apoio.
- 4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.
- 4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.17. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente acerca da aceitação do lance de maior valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

4.19. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do MENU HABILITAÇÃO, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no MENU HABILITAÇÃO do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

4.20. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.21. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.23. O Agente poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.23, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário e total do item;

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais, valor numérico e por extenso, já incluídas todas as despesas, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;

b) Descrição do objeto, contendo as informações solicitadas quanto à especificação do Termo de Referência;

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

6.15. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 39 do Decreto Municipal nº 001/2024, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Agente solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR O. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.

6.21.4.2. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores estimados/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.21.5. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.6. Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

VI. Não apresentar a marca e modelo do item.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Nas licitações realizadas pelo município de PAULISTAS-MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. (Art. 24, Decreto Municipal nº 001/2024)

7.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada. (Art. 27, Decreto Municipal nº 001/2024)

7.8. O Agente poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.4. Também nas hipóteses em que o Agente não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>)

8.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 78. Inciso V Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br), nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item 10.2 do Termo de Referência anexo I ao edital, para fins de habilitação:

8.9. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente no próprio sistema Licitar digital e anexadas ao processo licitatório.

8.10. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.11. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

8.12. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

8.13. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. A verificação pelo Agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

8.24. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos sítios eletrônicos: www.paulistas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

12. DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

12.2. Os adjudicatários terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

12.4. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

12.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

13. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO:

13.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

18.2. A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site www.licitardigital.com.br ;

18.3. Caberá ao Agente, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

18.6. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

18.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente, nos autos do processo de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

18.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente;

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de PAULISTAS/MG.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

19.10. o edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico, www.paulistas.mg.gov.br, e www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@Paulistas.mg.gov.br e obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Bias Fortes nº 30, PAULISTAS/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

19.11.O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

19.12.Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

19.13.Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

19.14.Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

19.15.O Agente, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.16.O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.17.As decisões do Agente serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.paulistas.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br ;

19.18.A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

19.19.A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de PAULISTAS-MG podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

19.20.Para atender a seus interesses, o Município de PAULISTAS-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

19.21.O Município de PAULISTAS-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.22.O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da sede da contratante/MG;

19.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO 2 - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO 3 - Minuta do Ata de Registro de preços;

ANEXO 4 - Minuta do Contrato;

Paulistas-MG 08 de outubro de 2025

Sonia Dias da Silva Pascoal
Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (RESÍDUOS DOMICILIARES) DENTRO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade disciplinar o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em gerenciamento de resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II, de natureza domiciliar, em estrita observância à legislação ambiental e de licitações vigente, para atendimento das necessidades públicas do Município de Paulistas/MG. A contratação abrangerá o armazenamento provisório em caçambas estacionárias de 40m³ do tipo roll on roll off, devidamente identificadas e rastreáveis, bem como o transporte rodoviário em caminhão tronado do mesmo sistema, licenciado e apto para operação em conformidade com as exigências ambientais, assegurando deslocamento até o aterro sanitário contratado pela licitante, situado em distância máxima de 350 km por viagem. As condições ora descritas compõem os elementos estruturantes da contratação e se vinculam às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 6º, XXV, 18 e 40, bem como à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

2. JUSTIFICATIVA:

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação institucional do Município de Paulistas/MG em garantir a adequada gestão de resíduos sólidos urbanos, compreendidos como resíduos de classe II de origem domiciliar, conforme preceitos da legislação nacional. O município enfrenta limitações estruturais em seu atual sistema de disposição final, o que impõe a adoção de solução contratual que viabilize a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público essencial de limpeza urbana. O não atendimento dessa demanda exporia a Administração a riscos ambientais, fiscais e jurídicos, com possibilidade de autuações por órgãos de controle, ações judiciais por danos ambientais e responsabilização dos gestores nos termos dos arts. 37, 70 e 71 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

A contratação de empresa especializada se revela imprescindível, pois assegura o cumprimento dos deveres constitucionais de preservação ambiental e de promoção da saúde pública, ao mesmo tempo em que garante a economicidade e a eficiência exigidas pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Por meio do procedimento licitatório será possível alcançar a proposta mais vantajosa, garantindo competitividade, transparência e racionalização dos custos do erário, bem como a prestação contínua e regular dos serviços. A presente justificativa também assegura a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A contratada será integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, competindo-lhe o fornecimento, a manutenção, a substituição e a fiscalização do uso de todos os Equipamentos de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Individual – EPIs necessários às atividades desempenhadas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3.214/1978), com o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e com toda a legislação de saúde, segurança e medicina do trabalho vigente. Deverá, ainda, providenciar dispositivos de sinalização, isolamento e proteção coletiva indispensáveis à segurança operacional, garantindo ambiente laboral adequado e prevenindo riscos à integridade física dos trabalhadores, da população e do patrimônio público durante a execução contratual.

3.2. A contratada deverá manter, de forma permanente, profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados, inclusive responsável técnico com registro ativo no respectivo Conselho Profissional, incumbido da supervisão direta, do acompanhamento sistemático e da certificação da conformidade dos serviços executados. Esse profissional responderá técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, ambiental e juridicamente por todos os atos praticados no âmbito da execução contratual, devendo assegurar que as atividades desenvolvidas atendam integralmente às normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

3.3. A coleta dos resíduos sólidos urbanos será executada pela contratada de forma contínua, regular e ininterrupta, em conformidade com a demanda efetiva do Município de Paulistas/MG, observando-se rigorosamente os cronogramas, rotas, datas e horários previamente definidos entre as partes. A prestação deverá garantir a continuidade e a eficiência do serviço público essencial de limpeza urbana, em estrita observância aos princípios da regularidade, da eficiência, da universalidade e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.4. A operação de armazenamento provisório dos resíduos deverá assegurar que, sempre que uma caçamba estacionária de 40m³ do tipo *roll on roll off* for retirada, outra, em perfeitas condições de uso e higiene, seja imediatamente disponibilizada no mesmo ponto de coleta, garantindo a ininterruptibilidade da prestação do serviço e a continuidade do acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos.

3.5. Toda a logística operacional será de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, abrangendo o fornecimento, a substituição imediata e a manutenção das caçambas estacionárias, a coleta e o transporte dos resíduos em caminhão trancado do tipo *roll on roll off* devidamente licenciado, bem como a contratação, gestão e custeio integral de aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, que será responsável pelo recebimento e pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados. A contratada responderá, em caráter objetivo, por toda e qualquer irregularidade decorrente do transporte, da destinação ou do manejo dos resíduos, inclusive quanto ao cumprimento das normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis, sendo expressamente vedada a transferência de encargos, riscos, obrigações ou responsabilidades ao Município. Deverá, ainda, assegurar que o aterro contratado mantenha licenciamento ambiental válido, compatível com a natureza e o volume dos resíduos recebidos, sob pena de rescisão contratual e responsabilização administrativa, civil e penal.

3.6. Caberá à contratada arcar integralmente com todos os custos necessários à perfeita e regular execução do objeto, abrangendo despesas com transporte, combustível, manutenção de veículos e caçambas, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, ambientais e fiscais, remuneração de pessoal, fornecimento e reposição de EPIs, sinalização, comunicação visual e quaisquer outros insumos, equipamentos ou obrigações correlatas indispensáveis à execução contratual. É expressamente vedada a imposição de ônus, despesas acessórias ou encargos adicionais ao Município, o qual se limitará ao pagamento dos valores contratualmente devidos, em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da legalidade e da responsabilidade fiscal previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. A contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO

4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: CONTROLE INTERNO

4.1.3. FISCAL DO CONTRATO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021..

4.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A medição dos serviços de armazenamento provisório, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos será realizada com base na tonelada efetivamente coletada, transportada e devidamente recebida no aterro sanitário licenciado, sendo obrigatória a apresentação, por parte da contratada, de comprovante oficial de entrega emitido pela administração do aterro, acompanhado do ticket de pesagem contendo a data, o horário, o peso bruto, o peso líquido e a identificação do veículo transportador. Os registros formais e documentais de controle deverão ser assinados pelo fiscal do contrato e pelo representante da contratada, servindo como prova material para a liquidação da despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 54 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do protocolo da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, ficando condicionado à verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade, regularidade ambiental e adequação dos serviços prestados ao objeto contratado. A aceitação será formalizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

mediante termo circunstanciado elaborado pelo fiscal designado, no qual deverão constar registros detalhados das medições realizadas, dos comprovantes de entrega e das respectivas pesagens oficiais, em atendimento ao disposto no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a transparência do processo de execução e pagamento.

5.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Liquidação:

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da regularidade fiscal e trabalhista a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

5.2.5. A Administração deverá: a) verificar as condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

5.3. Prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. Forma de pagamento:

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

7. DOS RECURSOS:

15.452.0055.2069 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 653 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.1 A despesa decorrente da contratação ora planejada correrá à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Paulistas/MG, estando previamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município. A contratação está vinculada à execução de dotação específica caráter normativo estadual.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do Contratada:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.16. Cumprir os prazos de entrega pactuados.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 146 do Decreto Municipal nº 001/2024):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. A administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 127, do Decreto Municipal nº 001/2024).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Exigências de habilitação:

10.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

10.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

10.2.5. Qualificação Técnica:

1.1. Apresentar atestado de capacidade técnica técnico-operacional CAT fornecido por entidade de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou os serviços de armazenamento e transporte de resíduos classe II; regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente.

- a) Apresentar Certidão de Registro e Regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir na data de abertura desta licitação, Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista responsável (is) técnico(s), detentor (es) do atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove a execução dos serviços de armazenamento e transporte de resíduos classe II.
- d) Responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável técnico de cargo e função e o contrato de prestação de serviço registrado em cartório.
- e) Cadastro Técnico Federal da empresa, junto ao IBAMA, que contemple as atividades do objeto desta contratação, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 31/2009.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação conforme custos unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de armazenamento provisório em caçamba estacionária de 40m³ roll on roll off identificada e transporte rodoviário em caminhão trucado, roll on roll off licenciado, para o transporte até o aterro sanitário contratado pela licitante com o deslocamento total por viagem de até 350km.	TON	432	R\$ 764,99	R\$ 330.475,68

Paulistas-MG 08 de outubro de 2025

Sonia Dias da Silva Pascoal
Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL Nº ____/2025
MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG

1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF nº: _____
Cargo/Função: _____

2 – OBJETO

Apresentação de proposta de preços para participação no certame destinado ao Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em gerenciamento de resíduos sólidos classe II (resíduos domiciliares), abrangendo armazenamento provisório em caçamba estacionária de 40m³ do tipo roll on roll off devidamente identificada, coleta, transporte em caminhão trucidado roll on roll off devidamente licenciado e destinação final em aterro sanitário autorizado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3 – PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (tonelada/ano)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço de coleta, armazenamento provisório em caçamba de 40m³ tipo roll on roll off, transporte em caminhão trucidado licenciado e destinação final em aterro sanitário devidamente autorizado	Tonelada	432	_____	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Valor Global Estimado da Proposta: R\$ _____
(_____).

4 – DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A PROPONENTE declara, sob as penas da lei, que:

- a) os preços ofertados são firmes e irrevogáveis, salvo hipóteses legais de reajuste previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital;
- b) tem plena ciência das condições estabelecidas no edital e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;
- c) os serviços serão prestados de acordo com as normas técnicas, ambientais, sanitárias e trabalhistas vigentes;
- d) está ciente de que o pagamento será efetuado por tonelada efetivamente coletada, transportada e destinada, mediante comprovação de pesagem e apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF);
- e) responsabiliza-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, ambientais e operacionais decorrentes da execução contratual.

5 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6 – LOCAL E DATA

Paulistas/MG, ____ de _____ de 2025.

7 – ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 097/2025

Pregão Eletrônico nº: 058/2025

Ata de Registro de Preços nº: xxx/2025

PREÂMBULO

Aos _____ (dia) do mês de _____ do ano de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Paulistas, MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº _____/2025, do respectivo resultado homologado, publicado em _____, que vai assinada pelo representante do Município de Paulistas/MG e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, todos qualificados e relacionados abaixo, à qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE PAULISTAS, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, representado neste ato pelo Secretário....., _____, brasileira(o) Casada(o), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente ao _____, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, representada por Sr. (a) _____, CPF nº _____ doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO/FORNECEDOR**, com base no Processo Administrativo nº _____/2025, Pregão Eletrônico nº _____/2025, e em conformidade com Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 001/2024_, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas no instrumento convocatório e seus anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, de empresa especializada em gerenciamento de resíduos sólidos urbanos classe II (resíduos domiciliares), compreendendo armazenamento provisório em caçambas estacionárias de 40m³ do tipo roll on roll off, transporte em caminhão trucidado devidamente licenciado e destinação final em aterro sanitário autorizado a serem usados de acordo com a necessidade

1.2. A descrição detalhada dos serviços registrados e demais especificações técnicas encontram-se na Proposta Final Adequada.

1.3. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão e seus respectivos anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado de contratação é o referente _____, sendo que o valor registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com os preços registrados, as especificações, quantidades, e demais condições ofertadas na proposta, conforme Proposta Final Adequada, que passa a fazer parte da presente Ata.

2.2. As contratações obedecerão os quantitativos da Secretaria Municipal de Saúde e serão obedecidos os códigos, nomenclaturas e valores registrados através do Pregão Eletrônico, que passa a fazer parte da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. São órgãos participantes e usuários do Registro de Preços decorrente desta licitação a Secretaria Municipal que compõem a Administração Pública Direta do Município de Paulistas/MG.

3.2. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços, na condição de órgão ou entidade não participante, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja anuência expressa do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, observada a vantajosidade da contratação e as condições previamente estabelecidas no edital e na ata.

3.3. O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulistas/MG, por meio do Pregoeiro designado, atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe os atos de controle, administração, acompanhamento e autorização de adesões, bem como a indicação formal dos fornecedores registrados aos órgãos participantes e não participantes, observada a ordem de classificação e os quantitativos disponíveis.

3.4. A indicação do fornecedor registrado obedecerá rigorosamente à ordem de registro, sendo facultada a convocação do fornecedor subsequente apenas nos casos de esgotamento do quantitativo contratado ou da inexecução parcial ou total pelo fornecedor originariamente convocado, respeitado o disposto na Ata. Havendo solicitação de quantitativo superior à capacidade de atendimento do fornecedor da vez, poderá ser autorizada a divisão entre os fornecedores subsequentes, conforme critérios de vantajosidade e disponibilidade operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução das obrigações integrantes desta Ata de Registro de Preços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001/2024.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os detentores da Ata de Registro de Preços e/ou contratadas serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001/2024 pela CONTRATANTE.

4.3. O (s) fiscal (is) do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos serviços.

4.4. O órgão gerenciador se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência, Edital e da Ata estão sendo cumpridas pelo (s) detentor (es) da (s) ata (s) ou contratado (s). Para tal, o (s) mesmo (s) deverá (ão) garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências da compromissária.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.2 -A renovação da ata de registro de preços, deverá comprovar que o preço é vantajoso e terá os quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original.

5.3- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5.4- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5- O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de PAULISTAS caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.6- Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento

6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e executar, de forma integral e contínua, os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, consistentes no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos classe II (resíduos domiciliares), compreendendo, de maneira indissociável, o armazenamento provisório em caçambas estacionárias de 40m³ do tipo *roll on roll off*, devidamente identificadas e em perfeitas condições de uso; o transporte em caminhões trucados compatíveis e devidamente licenciados; e a destinação final em **aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente**, localizado em município situado em raio máximo de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), com **custeio integral das tarifas, taxas e encargos incidentes sobre a disposição final**, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 e as demais normas ambientais aplicáveis.

6.2. Sempre que uma caçamba estacionária for retirada para transporte, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar de imediato outra em iguais condições de segurança, higiene, estanqueidade e capacidade volumétrica no mesmo ponto de coleta, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta do serviço público essencial de limpeza urbana, sem qualquer solução de descontinuidade.

6.3. A CONTRATADA assumirá, com exclusividade e integralidade, todas as despesas inerentes ao cumprimento das obrigações ora pactuadas, incluindo, mas não se limitando a, custos com transporte, combustível, manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, ambientais e previdenciários, bem como **todas as taxas e tarifas cobradas pela unidade de destinação final (aterro sanitário licenciado)**. O pagamento ao aterro e a gestão documental correlata integram o escopo financeiro da execução contratual. Ao MUNICÍPIO caberá apenas o pagamento dos quantitativos efetivamente demandados e medidos, sem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por obrigações acessórias, fiscais, trabalhistas ou ambientais.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada transporte realizado, **o comprovante de entrega dos resíduos sólidos no aterro sanitário, acompanhado do ticket oficial de pesagem**, contendo data, horário, peso bruto, peso líquido, placa do veículo e identificação da unidade receptora, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

emitido e autenticado pela administração do aterro. Esses documentos constituirão prova material para fins de conferência, medição e liquidação da despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e dos arts. 54 e 141 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o controle ambiental da execução.

6.5. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que todos os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados, devendo manter em seu quadro responsável técnico com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, incumbido da supervisão direta, da fiscalização operacional e do atesto da conformidade da execução, respondendo técnica, administrativa, trabalhista, ambiental, civil e penalmente por todas as atividades desempenhadas.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como disponibilizar dispositivos de sinalização indispensáveis à segurança da execução, responsabilizando-se integralmente pela preservação da integridade física de seus empregados, da população, do meio ambiente e do patrimônio público.

6.7. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua responsabilização civil, trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e ambiental, bem como à rescisão contratual, quando configurada qualquer das hipóteses legais previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. O Município de Paulistas/MG poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores dos serviços, objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que foram obtidos da Compromissária/Fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços contratados deverão ser executados a partir da emissão de solicitação formal pela Secretaria Municipal requisitante, observadas rigorosamente as condições técnicas, operacionais, logísticas, ambientais e de segurança nela estabelecidas. As ordens de serviço expedidas terão natureza vinculante e força obrigatória para a CONTRATADA, que deverá cumpri-las integralmente, nos prazos, rotas e rotinas nelas definidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme os arts. 54 e 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto formal da unidade requisitante, após verificação da conformidade da execução com os parâmetros contratuais e legais, especialmente quanto à quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente coletados, transportados e destinados, aferida em toneladas métricas na estação de transbordo municipal e confirmada pelo ticket de pesagem oficial emitido pelo aterro sanitário licenciado. A medição e o controle quantitativo constituirão elementos indispensáveis à liquidação da despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

8.3. O recebimento provisório dos serviços ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de toda a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada, incluindo: a) o ticket de pesagem oficial, emitido e autenticado pela administração do aterro sanitário, contendo data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

horário, peso bruto, tara, peso líquido e identificação do veículo transportador; e b) o Certificado de Destinação Final – CDF, emitido pela unidade receptora devidamente licenciada, que comprove a efetiva disposição final ambientalmente regular dos resíduos sólidos urbanos coletados. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação técnica e administrativa da conformidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, em estrita observância ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Eventuais falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução deverão ser integralmente sanadas pela CONTRATADA, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, sob pena de glosa, suspensão do pagamento ou aplicação das sanções contratuais cabíveis. É vedada a cobrança de valores referentes a serviços prestados em desacordo com as obrigações contratuais ou sem a devida comprovação documental da destinação final.

8.5. O descumprimento reiterado das obrigações de coleta, transporte e destinação final, a ausência dos comprovantes de pesagem ou do Certificado de Destinação Final, bem como a constatação de destinação irregular dos resíduos, ensejarão, além da glosa proporcional dos valores correspondentes às toneladas não comprovadas, a rescisão contratual por inadimplemento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa, trabalhista e ambiental da CONTRATADA e da comunicação dos fatos aos órgãos de controle e licenciamento ambiental competentes.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. As Notas de Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, como contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO

10.1. Será facultado ao Município convocar o Compromissário/Fornecedor para aperfeiçoar tantos e quantos contratos acessórios necessários ao fornecimento dos serviços, para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quinta.

10.2. O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e aplicação de penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O (s) pagamento (s) das despesas será feito em favor da Compromissária/Fornecedora e/ou Contratada, mediante depósito bancário após a ateste pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços prestados, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

11.2. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

11.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

11.4. Os pagamentos dos valores constantes de cada Nota Fiscal/Fatura, estarão condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) detentor (as) da (s) ata (s) ou contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.8. O órgão gerenciador/contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à compromissária/contratada

11.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REJUSTES E REVISÃO PARA MANTER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. Durante a vigência, acaso seja firmado apenas a Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irreajustáveis;

2.2. Acaso seja firmado contrato os preços serão passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

12.3. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização ou realinhamento dos preços, através de pedido formal e fundamentado, endereçado ao Município de Paulistas, MG, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, com as devidas composições de custos.

12.4. Será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

12.5. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

12.6. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Paulistas/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim como o Decreto Municipal nº 011/2025

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar o fornecimento nos prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da Contratada e em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 001/2024

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Paulistas, MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante, registrado em livro próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Paulistas, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 5 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos da Lei 14.133/21.

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d) Incidir em outros motivos previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

15.1. A presente Ata de Registro de Preços só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato pelo Órgão Gerenciador.

15.2. Incumbirá ao Município de Paulistas/MG providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato Ata de Registro de Preços no quadro de avisos do município, site oficial e outros locais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Compromisso de Fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município contratante, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

16.2. Os casos omissos e que não constem desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pela Administração, independente de transcrição, a luz do Edital, Termo de Referência e de toda a legislação de regência. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Compromisso de Fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paulistas-MG, _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG

EMPRESA - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE
CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO IV
- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20__

O(A) **Município de Paulistas**, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ n.º _____, Centro, Paulistas, MG, representado(a) pelo(a) autoridade competente, Exmo Sr _____ a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 0000/2025 - Pregão Eletrônico nº 000/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a _____, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
------	-----------	-------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ [valor por extenso e numericamente indicado]**, conforme quadro demonstrativo constante do preâmbulo e dos anexos deste instrumento, representando o montante máximo autorizado para a execução integral do objeto contratado, observado o disposto na respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2. O valor acima pactuado abrange **todas as despesas diretas e indiretas** inerentes ao perfeito e regular cumprimento do objeto, incluindo, de forma expressa, **custos com transporte, combustível, manutenção de veículos e caçambas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e ambientais, tributos, taxas, seguros, administração, sinalização, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, bem como **as tarifas, taxas ou contraprestações devidas à unidade de destinação final (aterro sanitário licenciado).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

5.3. Consideram-se incluídos no preço todos os encargos financeiros e operacionais necessários à execução do contrato, inexistindo qualquer obrigação adicional ou ônus complementar a ser assumido pelo Município, que se limitará ao pagamento dos valores efetivamente medidos e atestados, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

5.4. O preço ora estabelecido é fixo e irrevogável durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa formal e observância dos arts. 92 e 145 da Lei nº 14.133/2021, preservada, em qualquer caso, a vantagem da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas expressamente consignadas neste contrato e em seus anexos, todas aquelas decorrentes da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da estrita observância da legislação vigente, assumindo, como de sua exclusiva responsabilidade, os riscos e as despesas necessárias à execução integral, adequada e eficiente do objeto, observadas, entre outras, as disposições que seguem:

9.1.1. Cumprir, integralmente, todas as obrigações constantes do presente instrumento e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e custos decorrentes da boa e perfeita execução, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.1.2. Responder integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da aplicação da legislação específica de regência da contratação pública.

9.1.3. Comunicar formalmente à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventuais motivos que impossibilitem a execução do objeto nos prazos estipulados, instruindo a comunicação com a devida comprovação documental.

9.1.4. Cumprir fielmente as determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

9.1.5. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da gravidade ou extensão, garantindo a conformidade com o objeto contratado.

9.1.6. Responder civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e administrativamente por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, não eximindo tal responsabilidade a atuação da fiscalização contratual, autorizando-se, desde já, a compensação mediante descontos nos pagamentos devidos ou na garantia contratual eventualmente prestada.

9.1.7. Quando não for possível verificar a regularidade no sistema de cadastro utilizado pelo Município de Paulistas/MG, entregar, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do fornecimento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- I – prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- II – certidão conjunta relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União;
- III – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.8. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução, não se transferindo ao Município qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

9.1.9. Informar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente ocorrido no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Atender de forma imediata à determinação do Município para paralisar atividades que não estejam em conformidade com a boa técnica, com as normas de segurança ou que coloquem em risco pessoas, bens ou o meio ambiente.

9.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.12. Cumprir, em caráter obrigatório, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como demais reservas previstas na legislação trabalhista e especial, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.13. Comprovar, sempre que exigido, o cumprimento da obrigação anterior, mediante indicação nominal dos empregados que ocupam as vagas reservadas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.14. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos obtidos em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los às suas despesas sempre que insuficientes, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16. Cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais, todas as regras e protocolos de segurança expedidos pelo Município de Paulistas/MG, especialmente aquelas ligadas à saúde ocupacional e à proteção ambiental.

9.1.17. Entregar o objeto acompanhado de manual do usuário em língua portuguesa, quando couber, e da relação completa da rede de assistência técnica autorizada, a fim de garantir suporte adequado ao contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Paulistas (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Paulistas ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 - O Município de Paulistas deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

12.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Paulistas, para o exercício atual, na classificação abaixo:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Paulistas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Paulistas divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulistas, ____/____/20__.

Prefeito

Representante Legal Razão Social da Empresa